

LEI MUNICIPAL Nº 3003, DE 04/04/2003
PROJETO DE LEI Nº 3177, DE 03/04/2003

“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 141, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inciso I, alínea c, da Lei federal 8.666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a permutar um lote imobiliário, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado no bairro Jardim Dona Augusta, por outro imóvel, de propriedade de Sebastião Marques de Paula e da Sra. Maria dos Anjos de Paula Mariano, de acordo com as seguintes discriminações:

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

“Um terreno de situado no Jardim Dona Augusta, medindo 38,00 m de frente para a Rua Joaquim José Cardoso; 77,00 m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Jornalista João Borges de Moura; 42,00 m em linha reta, mais 43,19 m com a quebra do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a projeção da Rua Francisco Potenciano de Souza e José Leocádio de Almeida e 13,50 m aos fundos, confrontando com José Leocádio de Almeida, totalizando uma área de 2.544,85 m²”.

Total da área do imóvel: **2.544,85 m²**

Avaliação dos lotes: **R\$ 17.651,08**

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SEBASTIÃO MARQUES DE PAULA E MARIA DOS ANJOS DE PAULA MARIANO

“Um imóvel urbano, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, nos fundos do Lote E, que está situado do lado ímpar da Avenida Monsenhor Mancini, (antiga Av. Rui Barbosa), distante 81,80 metros do encontro da Avenida Monsenhor Mancini com a Rua José Bernardes Duarte, (antiga rua Dácio Cantieri), constituída pelo Lote “D-2”, desdobro do lote “D”, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no ponto “A-1”, num canto, na divisa do Lote “C” e o Lote “D-1”, defletindo á direita, numa extensão de 16,37 metros, até um canto junto ao ponto “B”, confrontando até ai com o Lote “C”, daí deflete a direita, numa extensão de 55,70 metros, até outro canto junto ao ponto “C”, confrontando até aí com o Lote “E”, daí deflete a direita numa extensão de 16,37 metros, até outro canto junto ao ponto “C-1”, confrontando até ai com a Paróquia de São Sebastião do Paraíso, daí deflete à direita, numa extensão de 55,70 metros, até o outro canto junto ao ponto “A-1”, onde é o ponto de partida, confrontando até ai com o Lote “D-1”, encerrando a área total de 911,60 m².

Total da área do imóvel : **911,60 m²**

Valor apurado do imóvel : **R\$ 17.562,88**

Art. 2º. Havendo diferenças de área e de valor, entre os imóveis a serem permutados, fica o Sra. Prefeita Municipal autorizada a compensar a Sr. Sebastião marque s de Paula, e a Sra. Maria dos Anjos de Paula, com o pagamento da diferença, em moeda corrente, no ato da lavratura da escritura.

Art. 3º. As despesas decorrentes da permuta, a que se refere esta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 03 de abril de 2003.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL MARILDA P. MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE